



**PROCESSO Nº 13.381/2020-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 111/2020-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de botijão de Gás-GLP 13kg (completo) e recarga de gás liquefeito de petróleo de 13 e 45kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal Saúde – SMS.

**RECURSOS:** Erários municipal e federal.

**PARECER Nº 630/2020 – CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 13.381/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 111/2020-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de botijão de Gás-GLP 13 KG (completo) e recarga de gás liquefeito de petróleo de 13 e 45 kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas*, conforme especificações constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 317 (trezentas e dezessete) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos a análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 13.381/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) em 08/09/2020 por meio do Memorando nº 2970/2020-GAB/SMS (fl. 02), subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, dispondo das informações básicas para o início do procedimento licitatório.

Depreende-se dos autos que a demanda foi sinalizada pelo Setor de Almoxarifado da SMS por meio do Memorando nº 2901/2020-ALMOX/SMS, no qual são solicitadas providências para a aquisição de gás GLP 13kg e 45kg (fl. 03).

Nesta senda, verificamos a juntada de Termo de Autorização para abertura do processo, exarado pelo titular da SMS (fl. 04).

A requisitante justificou a aquisição do objeto com o fito de atender as demandas do Hospital Municipal de Marabá, Hospital Materno Infantil e Unidades Básicas de Saúde de média e alta complexidade, no processamento de alimentos destinados a nutrição dos usuários do SUS, assim como o uso nas cozinhas e copas das unidades vinculadas (fls. 06-07).

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 08-10), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.



Vislumbramos no bojo processual justificativa para uso Sistema de Registro de Preços - SRP (fl. 11), com base no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018.

Observamos no bojo processual Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento de saldo das Atas de Registro de Preços e confecção de contratos administrativos oriundos do certame em tela, subscrito pelas servidoras da SMS Sra. Viviane Ferreira da Silva e Sra. Edinusia Dias da Silva (fl. 12) e de fiscalização dos contratos administrativos advindos do processo, assinado pelos servidores Sr. Jailson Labres de Sousa e Sra. Zenaide de Moraes Fernandes (fl. 13).

## 2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar<sup>1</sup> (fls. 21-29), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da aquisição, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como redução mínima entre lances, justificativa, estimativa, critério de avaliação das propostas, penalidades, forma de entrega, recebimento, pagamento, dotação orçamentária, obrigações da contratante e da contratada, adjudicação, vigência, dentre outras (fls. 51-61).

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, foram amealhados valores obtidos junto ao Banco de Preços<sup>2</sup> (fls. 14-20).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha Média (fl. 20), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fl. 175, vol. I), indicando a unidade, o preço unitário e quantidade, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 591.947,00** (quinhentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e sete reais).

A intenção de despesa com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20200820025 (fl. 30).

Juntadas aos autos cópia das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 63-65) e nº 17.767/2017 (fls. 66-68, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 1.841/2019-GP que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 69-70); da Portaria nº 535/2020-GP

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

<sup>2</sup> Banco de Preços ® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



que nomeia o Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde e a aquiescência da pregoeira a presidir o certame, Sra. Lucimar da Conceição Costa de Andrade (fl. 72).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 05), onde o titular da SMS, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2020 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2020 (fls. 32-50) e do Parecer Orçamentário nº 558/2020/SEPLAN (fl. 31), referente ao exercício financeiro 2020, indicando existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEDE;  
061201.10.301.0082.2.051 – Programa de Atenção Básica de Saúde;  
061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;  
Elementos de Despesa:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

### 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 73-103, vol. I), do contrato (fls. 116-124, vol. I) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 114-115, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 03/08/2020 por meio do Parecer/2020/PROGEM (fls. 127-130 e fls. 131-134/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

### 2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 111/2020-CPL/PMM e seus anexos (fls. 135-186, vol. I) se apresenta devidamente datado do dia 16/09/2020, assinado física e



digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital, destacamos que consta em tal instrumento a data de **abertura da sessão pública para dia 01 de outubro de 2020**, às 09h (horário de Brasília-DF), via *internet* no site de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 111/2020-CPL/PMM é composto de itens para ampla participação de empresas, itens de cota reservada e um item de participação exclusiva de MEs e EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores dos itens de contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I<sup>3</sup>.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP, tal como disposto no inciso III<sup>4</sup>.

*In casu*, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I - há exclusividade de participação de MEs/EPPs para o item com valor até o limite estabelecido (item 05), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos itens vinculados (itens 01/02 e 03/04).

## 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social.

<sup>3</sup> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

<sup>4</sup> III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 13.381/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas estão no Volume I)
Diário Oficial da União – DOU nº 179, Seção 3	17/09/2020	01/10/2020	Aviso de Licitação (fl. 190)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 2574	17/09/2020	01/10/2020	Aviso de Licitação (fl. 191)
Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP nº 34.347	17/09/2020	01/10/2020	Aviso de Licitação (fls. 192)
Jornal Amazônia	17/09/2020	01/10/2020	Aviso de Licitação (fl. 193)
Portal da Transparência TCM/PA	-	01/10/2020	Resumo de Licitação (fls. 194-195)
Portal dos Jurisdicionados PMM/PA	-	01/10/2020	Resumo de Licitação (fls. 196-198)

**Tabela 1** - Visão geral das publicações do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 111/2020-CPL/PMM, Processo nº 13.381/2020-PMM.

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

### 3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se depreende da Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 111/2020-CPL/PMM** (fls. 279-289, vol. II), em **01/10/2020**, às 09h20, iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preço para eventual aquisição de botijão de*



Gás-GLP 13 KG (completo) e recarga de gás liquefeito de petróleo de 13 e 45 kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

A partir do textual de tal Ata e do espelho Declarações (fl. 302) verifica-se a participação de 02 (duas) empresas no certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com a pregoeira via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para os itens licitados.

Durante a fase de habilitação a pregoeira constatou que as duas empresas participantes estavam inabilitadas por desatendimento ao item 12.8, IV, alínea “b” do Edital, em razão do Alvará/Licença de Vigilância Sanitária estarem vencidos, o que resultou no cancelamento de todos os itens.

Nesse contexto, transcorreu o prazo para intenção de recursos sem que houvesse manifestação por parte dos interessados.

Ocorre que, após análise mais detalhada por parte da pregoeira e equipe de apoio, antes de encaminhar o processo para este órgão de Controle Interno, constatou-se que a inabilitação da empresa F. R. O. LIMA GÁS E BEBIDAS ocorreu de forma indevida, uma vez que o seu Alvará estava com a validade vigente até 31/03/2021, o qual fora expedido em 24/09/2020 – antes da abertura da sessão, junto ao órgão competente.

Assim sendo, houve o agendamento de nova sessão para retorno à fase de negociação com as empresas participantes.

### 3.3 Da Sessão Complementar nº 01

Tendo em vista o equívoco na fase de habilitação, em 05/10/2020, às 09h, foi iniciada a Sessão Complementar nº 01 para o prosseguimento dos trâmites (fls. 295-300, vol. II).

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 301, vol. II), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESA	Quantidade de Itens arrematados	Itens arrematados	Valor total por Fornecedor
F. R. O. LIMA GÁS E EBEBIDAS	5	1, 2, 3, 4 e 5	R\$ 453.900,00
<b>TOTAL DE ITENS ARREMATADOS</b>	<b>5</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 453.900,00</b>

**Tabela 2** - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 1112020-CPL/PMM, Processo nº 13.381/2020-PMM.



Após encerramento da sessão pública, estando a documentação da arrematante de acordo com o edital, foi declarada vencedora a empresa **F. R. O. LIMA GÁS E BEBIDAS** (CNPJ nº 24.982.391/0001-55).

Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a se declarar, a pregoeira encerrou a sessão às 10h53 do dia 05/10/2020, tendo lavrado e assinado a ata de forma digital.

### **3.4 Da Fase Recursal**

#### **Do recurso interposto pela Mariscão Serviços Administrativos LTDA**

Ao término da sessão do pregão eletrônico a licitante MARISCÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA protocolou recurso, no qual argumentou, em suma, que apesar de pagas as taxas da sua Licença Sanitária, a mesma estava pendente da assinatura do Secretário de Saúde, que estava em viagem e do Coordenador de Vigilância Sanitária.

Nesse sentido, requereu que lhe fossem assegurados os itens vencidos, uma vez que a ausência de assinatura do documento se deu por situação alheia à sua vontade (fls. 303-304, vol. II).

#### **Da análise do recurso administrativo**

Ao analisar o recurso, a CPL argumentou que a Licença apresentada pela recorrente possuía validade até 31/03/2020 e, inobstante a prorrogação de validade de 180 (cento e oitenta) dias por ocasião da pandemia pelo COVID-19, não apresentou documento válido na data da abertura da sessão, que se deu em 01/10/2020, em desalinho à regra do edital.

Assim, a pregoeira conheceu do recurso e, no mérito, manteve a decisão de inabilitar a referida empresa (fls. 305-314, vol. II).

#### **Da Decisão da Autoridade Superior**

Em 16/10/2020 a autoridade superior, *in casu* o Secretário Municipal de Saúde Sr. Valmir Silva Moura, exarou sua decisão ao recurso exposto, para o qual negou provimento ao ratificar o julgamento feito pela pregoeira, mantendo assim irreformável o resultado do certame (fl. 316, vol. II).



#### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, constatou-se que os valores apresentados estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, conforme a Tabela 3, abaixo:

Empresa arrematante: F. R. O. LIMA GÁS E BEBIDAS								
Item <sup>5</sup>	Descrição	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Percentual de Redução
1	Gás Liquefeito de Petróleo em botijão de 13KG	Unidade	900	R\$ 145,28	<b>R\$ 96,00</b>	R\$ 130.752,00	<b>R\$ 86.400,00</b>	34%
2	Gás Liquefeito de Petróleo em botijão de 13KG	Unidade	300	R\$ 145,28	<b>R\$ 96,00</b>	R\$ 43.584,00	<b>R\$ 28.800,00</b>	34%
3	Gás Liquefeito de Petróleo em cilindro de 45KG	Unidade	750	R\$ 398,46	<b>R\$ 320,00</b>	R\$ 298.845,00	<b>R\$ 240.000,00</b>	20%
4	Gás Liquefeito de Petróleo em cilindro de 45KG	Unidade	250	R\$ 398,46	<b>R\$ 320,00</b>	R\$ 99.615,00	<b>R\$ 80.000,00</b>	20%
5	Gás Liquefeito de Petróleo em botijão de 13KG - completo	Unidade	50	R\$ 383,02	<b>R\$ 374,00</b>	R\$ 19.151,00	<b>R\$ 18.700,00</b>	2%
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 591.947,00</b>	<b>R\$ 453.900,00</b>	<b>23%</b>

Tabela 3 - Valores finais por item do Pregão Eletrônico (SRP) nº 111/2020-CPL/PMM, Processo nº 13.381/2020-PMM. Empresa vencedora: F. R. O. LIMA GÁS E BEBIDAS.

De acordo com o Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 111/2020-CPL/PMM, o **valor estimado do certame é de R\$ 591.947,00** (quinhentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e sete reais).

Após a obtenção do resultado, o **valor global do Ata de Registro de Preços – ARP deverá ser de R\$ 453.900,00** (quatrocentos e cinquenta e três mil e novecentos reais), quantia que representa uma diferença de R\$ 138.047,00 (cento e trinta e oito mil e quarenta e sete reais) em relação ao estimado para o objeto, o que corresponde a um valor aproximadamente 23% (vinte e três inteiros por cento) inferior ao valor global dos itens, corroborando, assim, atendimento do pregão aos princípios da administração pública, essencialmente os da eficiência, legalidade e vantajosidade.

Consta do bojo processual a proposta comercial readequada ao valor arrematado no Pregão Eletrônico de lavra da empresa F. R. O. LIMA GÁS E BEBIDAS (fls. 293-294, vol. II), bem como os documentos de habilitação da referida licitante (fls. 226-248, vol. II).

Observamos dos autos comprovantes de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ e CPF do sócio majoritário da licitante vencedora, não havendo restrições para tais (fls. 219-220, vol. II).

<sup>5</sup> A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 111/2020-CPL/PMM (fl. 175, vol. I).



Por fim, constata-se que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>6</sup> da PMM a pregoeira não encontrou impedimento em nome da pessoa jurídica vencedora do certame, conforme documento acostado aos autos (fls. 206-210, vol. II).

#### 4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas as cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2020-CPL/PMM, a referida situação ocorreu com a empresa F. R. O. LIMA GÁS E BEBIDAS nos itens 01/02 e 03/04, cujos valores foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas, e os quais destacamos na Tabela 3 desta análise, sublinhados.

#### 4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

*In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 149-150, vol. I).

Avaliando os dados constantes do Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF (fl. 232, vol. II) restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **F. R. O. LIMA GÁS E BEBIDAS**.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

#### 4.3 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira da licitante vencedora, segue em anexo o **Parecer Contábil nº 758/2020-DICONT/CONGEM**, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **F. R. O. LIMA GÁS E BEBIDAS** (CNPJ nº 24.982.391/0001-55), atestando que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a

<sup>6</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



posição patrimonial e financeira da empresa verificada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

*Art. 61. (...)*

*Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.*

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 13.381/2020-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 111/2020-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização de Ata de Registro de Preços, bem como



celebração contratual quando conveniente à administração municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 26 de outubro de 2020.

**Luana Kamila Medeiros de Souza**

Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 52.541- SEMAD

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**

Matrícula nº 49.792

**De acordo.**

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**VANESSA ZWICKER MARTINS**

Controladora Geral Interina do Município de Marabá  
Portaria nº 1229/2020-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. VANESSA ZWICKER MARTINS, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.229/2020-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 13.381/2020-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) Nº 111/2020-CPL/PMM, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de botijão de Gás-GLP 13kg (completo) e recarga de gás liquefeito de petróleo de 13 e 45kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 26 de outubro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS  
Controladora Geral Interina do Município de Marabá  
Portaria nº 1.229/2020- GP